

Handwritten signature and initials in blue ink.



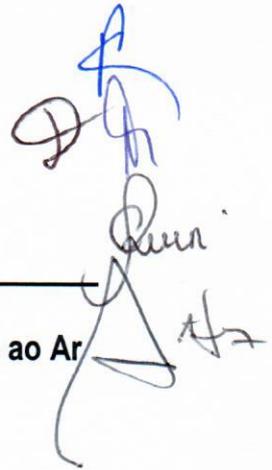
**VILA DE 
CAPELAS**

Junta de Freguesia

**REGULAMENTO DE ESPAÇOS VERDES, PARQUES DE
MERENDAS E DE PRÁTICA DE DESPORTO AO AR LIVRE,
PERCURSOS PEDESTRES E MIRADOUROS**

VERSÃO FINAL DE 05-03-2021

2021



Regulamento de Espaços Verdes, Parques de Merendas e de Prática de Desporto ao Ar Livre, Percursos Pedestres e Miradouros

Preâmbulo

O direito ao ambiente está, indissociavelmente, ligado ao dever de o proteger, de o preservar e de o respeitar, de forma a assegurar o desenvolvimento sustentável a longo prazo, nomeadamente para as gerações futuras.

O desenvolvimento sustentável dos agregados populacionais não pode acontecer sem que se criem, preservem e promovam espaços verdes, como zonas de lazer, recreio e áreas de conservação da paisagem e da biodiversidade.

De facto, a existência de espaços verdes assume uma importância fundamental na melhoria da qualidade de vida das populações, não só porque permite alcançar o equilíbrio ecológico das paisagens urbanas, bem como porque tem um efeito compensador, relaxante e indutor do convívio social, possibilitando um crescimento físico e psíquico equilibrado das crianças e jovens.

Com o objetivo de assegurar o desenvolvimento sustentável da freguesia, a Junta de Freguesia de Capelas tem-se empenhado na criação, preservação e promoção de espaços verdes públicos e na plantação de árvores nos arruamentos públicos, assim como na preservação e promoção de parques e áreas de conservação da natureza e da biodiversidade.

Todavia, a expansão e manutenção das zonas verdes implica, necessariamente, a consagração de um conjunto de regras e normativos que garantam a preservação e fruição daquelas por todos os cidadãos, zelando-se pela sua proteção e conservação, pelo que assume especial importância a criação de instrumentos regulamentares que permitam a prossecução desses objetivos.

Em simultâneo, é necessário contemplar e tipificar infrações que ocorrem frequentemente nestes espaços e que põem em causa a sua conservação e fruição, sendo que para isso se vão regular os ilícitos de ordenação social e fixar as respetivas coimas.

Nesta conformidade, ao abrigo do preceituado nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e no artigo 16.º, n.º 1, alínea h), do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela alínea a) do n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta de Freguesia, aprova o seguinte Regulamento.



Artigo 1.º

Legislação Habilitante

Constitui legislação habilitante do presente Regulamento os artigos 9.º e 66.º, 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, o artigo 16.º, n.º 1, alínea h) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e o Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 109/2001, de 24 de dezembro.

Artigo 2.º

Objeto e Âmbito

1 – O presente Regulamento aplica-se ao uso de todos os espaços verdes públicos, parques de merendas e de prática de desporto ao ar livre, percursos pedestres (trilhos), miradouros e mirantes bem como ao património vegetal da freguesia de Capelas;

2 - Para efeitos do presente Regulamento entende-se por património vegetal todos os tipos de espécies de plantas autóctones e exóticas, florestais e ornamentais, existentes em matas, dunas, margens de cursos de água, zonas húmidas, jardins e espaços verdes públicos, bem como o solo onde se encontram fixadas.

3 – Os espaços verdes públicos, parques de merendas e de prática de desporto ao ar livre, percursos pedestres (trilhos), miradouros e mirantes da freguesia de Capelas são, à data da publicação deste Regulamento, os seguintes:

- a) Espaços verdes envolventes ao Campo de Jogos (Sertão);
- b) Espaço verde dos Odres;
- c) Parque de Merendas da Rua de São Pedro;
- d) Parque de Merendas da Rua do Sertão (Pedras Negras);
- e) Parque de Merendas das Pias;
- f) Espaço de prática de desporto ao ar livre da Rua do Sertão (Poços);
- g) Percurso pedestre das Pias;
- h) Percurso pedestre do Sertão;
- i) Miradouro das Pedras Negras;
- j) Miradouro das Capelas;
- k) Miradouro do Navio;
- l) Miradouro do Sertão;
- m) Miradouro da Vigia do Morro;
- n) Miradouro do Porto;
- o) Miradouro do Pesqueiro;
- p) Miradouro do Topo;
- q) Miradouro das Pias;
- r) Miradouro do Maranhão.

Artigo 3.º

Princípios gerais

1 – Toda a vegetação da freguesia é considerada elemento de importância ecológica e ambiental a preservar, devendo para tal serem tomadas as necessárias medidas que acautelem a sua proteção e conservação.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature that appears to be 'Beun'.

2 – O solo arável e a terra vegetal são considerados elementos de importância ecológica e ambiental, a preservar, devendo para tal serem tomadas as necessárias medidas que acautelem a sua proteção e conservação.

3 – A vegetação a usar nos espaços verdes públicos deve ser adequada ao clima e às alterações climáticas, diminuindo as necessidades de manutenção e rega.

4 – Nos espaços verdes públicos deve ser promovido o uso de espécies de flora espontânea da região, usando espécimes produzidos a partir de planta-mãe locais, para evitar a contaminação genética da flora espontânea.

Artigo 4.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

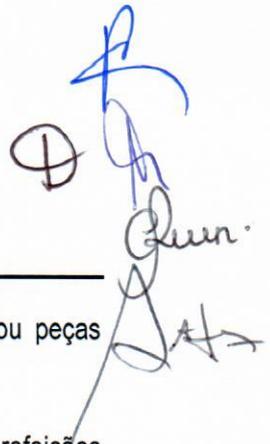
- a) Espaços verdes públicos: espaços integrados em terrenos do domínio público municipal, da freguesia ou de outra entidade pública, e onde o acesso ou utilização não seja limitado por qualquer forma.

Artigo 5.º

Proibições

1 – Nos espaços verdes públicos, parques de merendas e de prática de desporto ao ar livre, percursos pedestres (trilhos), miradouros e mirantes de uso público não é permitido:

- a) Colher, danificar ou mutilar qualquer material vegetal existente;
- b) Extrair ou colocar pedra, terra, cascalho ou areia, exceto para arranjo ou manutenção daqueles espaços;
- c) Retirar água;
- d) Plantar ou semear material vegetal, sem parecer favorável da Junta de Freguesia;
- e) Prender ou fixar em árvores, ou tutores de árvores, qualquer tipo de amarra, suporte de informação ou equipamento;
- f) Urinar e defecar fora dos locais destinados a estes fins;
- g) Atear fogueiras ou brasas, fora dos locais existentes e destinados para o efeito (grelhadores);
- h) Acampar ou instalar qualquer tipo de tendas ou abrigos;
- i) Difundir música ou produzir ruídos que perturbem os restantes utentes ou moradores;
- j) Fazer barulho ou usar aparelhos de som portáteis, exceto munidos de auricular;
- k) Entrar, estacionar e circular com qualquer tipo de veículo motorizado, com a exceção de viaturas devidamente autorizadas pela Junta de Freguesia, veículos de emergência, transporte de deficientes e viaturas de apoio à manutenção daqueles espaços;
- l) Transitar fora dos percursos pedonais ou passadeiras próprias, salvo nos espaços que pelas suas características o permitam e quando não exista sinalização própria que o proíba;
- m) A presença de animais nos locais devidamente assinalados, mesmo que estes se encontrem devidamente licenciados e registados, presos por corrente ou trela e açaima funcional, nos termos do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro e respetiva regulamentação, exceto cães-guia de invisuais, nem permitir que estes urinem ou defequem independentemente do local;
- n) Alimentar cães, gatos, pombos ou outros animais;
- o) Retirar ninhos e mexer nas aves ou nos ovos que neles se encontrem;



- p) Destruir, danificar ou fazer uso indevido de equipamentos, estruturas, mobiliário urbano ou peças ornamentais;
- q) Desrespeitar as normas de uso dos equipamentos, afixadas no local;
- r) Confeccionar ou tomar refeições, salvo em locais destinados para esse efeito, com a exceção de refeições ligeiras;
- s) Destruir ou danificar os resguardos, apoios e suportes das árvores e arbustos;
- t) Despejar nos canteiros ou caldeiras das árvores e arbustos quaisquer produtos, nomeadamente detergentes, que prejudiquem o desenvolvimento vegetativo;
- u) Retirar, alterar ou mudar sinalética, orientação ou informações úteis para os frequentadores;
- v) Destruir, danificar ou alterar grades e/ou vedações, inclusive prender animais, objetos ou outro qualquer elemento que provoque danos nas mesmas;
- w) Abrir as caixas dos sistemas implantados, nos contadores de água, eletricidade ou outros equipamentos;
- x) Depositar o lixo fora dos locais apropriados.

2 – Embora se entendam os espaços verdes públicos como zonas de recreio e lazer por excelência, não são permitidas práticas desportivas ou de qualquer outra natureza fora dos locais expressamente vocacionados e sinalizados para o efeito, e sempre que, manifestamente, seja posta em causa a sua normal utilização por outros utentes.

3 – A circulação e paragem de bicicletas e outros veículos não motorizados apenas são permitidas nas áreas de trânsito pedonal, sendo proibida a sua utilização em zonas de canteiros e noutras zonas onde exista qualquer espécie vegetal semeada ou em desenvolvimento.

Artigo 6.º

Realização de Eventos

1 – Apenas é permitida a prática de eventos desportivos, culturais ou outros, nomeadamente, feiras, festivais musicais e gastronómicos em espaços verdes públicos, mediante autorização prévia da Junta de Freguesia de Capelas.

2 – A autorização referida no número anterior não exclui a obrigação do promotor obter, se for o caso, as licenças de ocupação do domínio público, de ruído, ou outras que sejam aplicáveis, e de suportar as respetivas taxas municipais.

3 – Qualquer dano verificado nos espaços verdes públicos, em consequência do evento, é imputado ao promotor.

Artigo 7.º

Gestão dos Espaços

A gestão e manutenção dos espaços verdes públicos, parques de merendas e de prática de desporto ao ar livre, percursos pedestres (trilhos), miradouros e mirantes cabe à Junta de Freguesia de Capelas.

Artigo 8.º

Deveres dos Utilizadores

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Aos utilizadores dos espaços verdes públicos, parques de merendas e de prática de desporto ao ar livre, percursos pedestres (trilhos), miradouros e mirantes cabe:

- a) Cumprir rigorosamente as disposições do presente Regulamento;
- b) Adotar um comportamento cívico e de salubridade;
- c) Informar a Junta de Freguesia de qualquer tipo de transgressão às normas expostas;
- d) Alertar a Junta de Freguesia para eventuais irregularidades estruturais ou eminência de perigo nas imediações dos espaços verdes;
- e) Manter os espaços limpos e asseados após utilização ou visita.

Artigo 9.º

Fiscalização

- 1 – A fiscalização das disposições do presente Regulamento compete à Junta de Freguesia de Capelas, aos seus funcionários e às Autoridades Policiais.
- 2 – Sempre que a natureza de eventuais transgressões das normas implícitas no presente Regulamento assim o justifique, qualquer membro do Órgão Executivo da Junta de Freguesia ou seu funcionário, pode, como medida cautelar, determinar a imediata expulsão de qualquer pessoa do espaço em causa, podendo recorrer, para o efeito, à intervenção das forças de segurança pública.
- 3 – O Presidente da Junta de Freguesia é competente para instruir os processos de contraordenação e aplicar as coimas nos termos da lei.
- 4 – O produto das coimas consignadas neste Regulamento constitui receita da Freguesia de Capelas.

Artigo 10.º

Envio do Processo ao Ministério Público

A Junta de Freguesia de Capelas remeterá o processo ao Ministério Público sempre que considere que a infração constitui um crime.

Artigo 11.º

Contraordenações

- 1 – As contraordenações são puníveis a título de dolo ou de negligência.
- 2 – Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, a tentativa e a negligência são sempre puníveis.
- 3 – Constituem contraordenações a violação das disposições das alíneas a), c), d), e), f), h), i), k), l), m), p), q), r), s), t), u), v), w) e x) do n.º 1 do artigo 5.º.
- 4 – Às contraordenações correspondem as seguintes coimas:
 - a) Se praticadas por pessoas singulares, de 100,00 € a 1.000,00 €, em caso de negligência, e de 250,00 € a 2.000,00 €, em caso de dolo;
 - b) Se praticadas por pessoas coletivas, de 200,00 € a 2.000,00 €, em caso de negligência, e de 1.000,00 € a 5.000,00 €, em caso de dolo.
- 6 – A aplicação de uma coima no âmbito de um processo de contraordenação não obsta à reparação dos danos verificados, nos termos gerais do direito.

. Artigo 12.º

Casos omissos

Na eventualidade de surgirem casos omissos ou dúvidas desencadeadas na aplicabilidade do presente Regulamento, os mesmos serão resolvidos, caso a caso, pelo Órgão Executivo da Junta de Freguesia.

Artigo 13.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à aprovação em Assembleia de Freguesia e respetiva publicação em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia e no sítio da autarquia (www.jfcapelas.pt).

Aprovado pelo Órgão Executivo em 05/03/2021

O Presidente



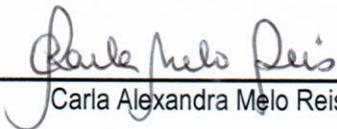
Rui Alexandre Barbosa de Sousa

O Secretário



Norberto Manuel Rodrigues Costa

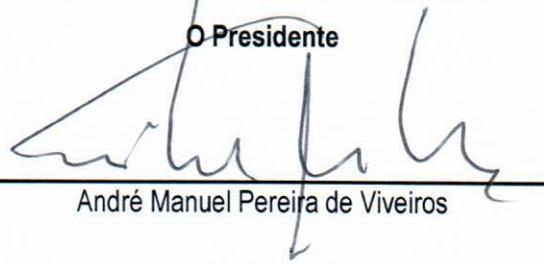
A Tesoureira



Carla Alexandra Melo Reis

Aprovado pelo Órgão Deliberativo em 21/05/2021

O Presidente



André Manuel Pereira de Viveiros

A 1.ª Secretária



Leocádia Alexandra da Ponte Rodrigues

O 2.º Secretário



Armando Jorge Medeiros Sousa